



PUBLICADO

Extrema, 23 / 05 / 24

LEI Nº. 4.993

DE 23 DE MAIO DE 2024

“Altera disposições da Lei Municipal nº. 4.361, de 07 de julho de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.361, de 07 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 6º - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, acompanhado de projeto básico que, dentre os dados técnicos, contenha a caracterização do objeto, área e prazo, observado o disposto no artigo anterior.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 4.361, de 07 de julho de 2021, suprimindo-se o seu parágrafo único e passando a vigorar acrescido dos parágrafos, contendo as seguintes redações, a saber:

“Art. 14 - Fica autorizado ao Poder executivo a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º - Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 3º - O subsídio autorizado no caput deste artigo se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

§ 4º - O déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 5º - Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

I – número de passageiros;

II – custo do serviço;

III – critérios de qualidade previstos nos contratos e na legislação;

IV – aplicação da metodologia de cálculo baseado na planilha de custos da ANTP - Associação Nacional de Transporte Público.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Fica alterado o § 5º do art. 16, da Lei Municipal nº 4.361, de 07 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 16 - (...)

§ 5º - O contrato poderá ser prorrogado após a realização de estudos técnicos e econômicos que estabeleçam novos parâmetros operacionais e econômicos em



relação ao cenário econômico vigente e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou estatutos de licitação que a substituam e a Lei 8.987/95, e desde também que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995 e arts. 5º, 6º, 8º, 10, 12 e 14 da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012.”

Art. 4º - Fica alterado o inciso I do art. 21, da Lei Municipal nº 4.361, de 07 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 21 - (...)

I – objeto, metas e prazo de concessão, observado o projeto básico a que se refere o art. 6º desta Lei, o art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e arts. 6º, 7º e 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou estatutos de licitação que a substituam.”

Art. 5º - Fica alterado o § 2º do art. 25, da Lei Municipal nº 4.361, de 07 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 25 - (...)

§ 2º – Aplicam-se, no que couberem, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou estatutos de licitação que a substituam.”

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei Municipal nº 4.361/2021, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -